



República Federativa do Brasil  
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

# BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos Internos

**ANO XVI**

**Nº 287**

**15 de julho de 2021**

## **REITORIA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA ICS-CUS Nº 02, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Regulamenta a licença capacitação do Instituto de Ciências da Saúde Campus de Sinop.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE CAMPUS UNIVERSITARIO DE SINOP, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8112/1990, alterada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e suas alterações; e, a reunião ordinária da Congregação

do ICS nº 04/2019 do dia 09/05/2019. RESOLVE: Art. 1º Expedir a presente Instrução Normativa, com a finalidade de estabelecer os critérios e regulamentar solicitação dos servidores interessados em pleitear a licença capacitação.

Parágrafo único. Para efeitos desta Instrução o servidor que desejar solicitar a licença capacitação deverá seguir as recomendações. Art. 2º Iniciar processo no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), tipo de processo denominado "Licença para Capacitação": I - anexar os seguintes documentos:

a) Histórico funcional; b) Plano de reposição e/ou substituição das atividades, o setor que contar com apenas um servidor ficará a critério da chefia imediata a aprovação. Art. 3º Os processos de solicitação de licença capacitação devem ser encaminhados para avaliação das instâncias até a segunda reunião ordinária do semestre anterior ao afastamento. Art. 4º Cada Colegiado irá decidir a quantidades de vagas de acordo com a realidade do curso.

Art. 5º Caso tenha mais candidatos do que o número de vagas, foram estabelecidos os seguintes critérios para desempate: I - Servidor que tiver maior tempo desde o retorno do último afastamento para capacitação/pós-graduação; II - Servidor com maior tempo de início do exercício no CUS/UFMT.

Art. 6º Em relação aos técnicos: I - Não poderá ultrapassar os 20% de afastamento que consta na legislação; II - O processo deverá ser encaminhado para a Congregação do ICS com a ciência dos envolvidos no plano de reposição e/ou substituição, bem como sua chefia imediata. Art. 7º Em relação aos docentes: I - O processo deverá ser encaminhado para o Colegiado do respectivo curso com a ciência dos envolvidos no plano de reposição e/ou substituição, o qual deverá ser encaminhado para homologação junto à Congregação; II- Não poderá ultrapassar os 20% de afastamento que consta na legislação. Art. 8º Após o retorno da licença, o servidor deverá desenvolver uma atividade relacionada a capacitação que efetuou para apresentar à comunidade acadêmica. Art. 9. O Colegiado e a Congregação podem solicitar documentos adicionais para instrução adequada do processo. Art. 10.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de curso em 1ª instância e pela Congregação do ICS em 2ª instância. Art. 11. Esta Instrução normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação. ELTON BRITO RIBEIRO - DIRETOR